PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

JULGAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR
TOMADA DE PREÇOS 03/2022

Segue em anexo a esta ata a decisão da autoridade superior negando o recurso apresentado pela empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA, protocolo nº 2022/2721, e acolhendo a contrarrazão apresentada pela empresa FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, protocolo nº 2022/2989, conforme entendimento desta comissão anteriormente apresentado. Desta forma, fica marcado para o dia 29 de abril de 2022, as 11:00h, a abertura da proposta financeira. Nada mais tendo a constar. Portão, 27 de abril de 2022.

Álvaro Moraes Maurer

Alex Teylor Diehl

Gláucia da Silva de Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços – 03/2022

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de manifestação recebida através do protocolo nº 2022/2721 de ADRIANA SILVEIRA CORREA e protocolo nº 2022/2989 de FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, no qual a empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA que alega o descumprimento do Edital nos itens 6.1.2.4 – a.2), pela empresa FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI que sustenta em sua defesa, equívoco na transcrição do real índice, o que tange ao grau de endividamento.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos manifestados em parecer jurídico e decisão da Comissão licitante, negando o provimento do Recurso da empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA, acolhendo às contrarrazões da empresa FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, cujos pareceres acompanham o presente.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 26 de abril de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMUNICAÇÃO INTERNA 35/2022

OBJETO: Recurso Contra Habilitação na Tomada de Preços 03/2022

PARECER JURÍDICO

Recurso contra a Habilitação da empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO AIRELI interposta pela empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA na Tomada de Preços 03/2022.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

O Recurso apresentado pela licitante é tempestivo.

De início, em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.

Com a devida vênia, diferentemente do que aduz a recorrente, nenhuma subjetividade, desconformidade ou quiçá impossibilidade de formação de proposta decorrem dos itens supramencionados, pois os deveres nelas mencionadas nada mais são do que as chamadas obrigações acessórias, inerentes ao objeto do contrato.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Comissão.

É o parecer.

Portão- RS, 26 de abril de 2022.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
OAB RS 40.559

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **CENTRO ADMINISTRATIVO** **ARTHUR PEDRO MÜLLER**	**DATA** 19/04/2022
COMUNICAÇÃO INTERNA	**NÚMERO** 35 / 2022

DE: Comissão de Licitação	**SETOR:** Dept. Compras
PARA: PGM	**SETOR:** Alexandre Sato

ASSUNTO

Solicito análise da autoridade superior até o dia 29/04/2022 – sexta-feira, sobre a decisão da comissão de licitação na Tomada de Preços n°03/2022 em negar o provimento do recurso apresentado pela empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA e acolher a contrarrazão apresentada pela empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

JULGAMENTO DE RECURSOS – TOMADA DE PREÇOS 03/2022

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dois, às dez horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão/RS, a Comissão de Licitações julgou os recursos interpostos pelos participantes ADRIANA SILVEIRA CORREA, protocolo nº 2022/2721, e FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, protocolo nº 2022/2989. Observado a tempestividade dos recursos dentro dos prazos regulares, ambos foram aceitos para julgamento. A empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA alega o descumprimento ao edital, item 6.1.2.4 – a.2), referente a qualificação econômica-financeira, da empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI por apresentar grau de endividamento superior a 1,00, conforme estipulado pelo edital. O documento apresentado pela FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, anexo na página oficial da Prefeitura Municipal de Portão, Tomada de Preços 03/2022, conforme link https://portao.rs.gov.br/_images/uploads/arquivos/DOC_HABILITACAO-FAT_MINERACAO.pdf, página 85, há claro equívoco na transcrição do real índice aferido conforme balanço patrimonial. A fórmula é GRAU DE ENDIVIDAMENTO: (PC + PELP) / AT. A memória de calculo para a empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI seria representada por: GRAU DE ENDIVIDAMENTO: (301,59 + 0) / 137.120,92 = 0,0022. Logo, a empresa cumpre o índice estipulado pelo edital. Dessa forma, com base nos princípios de Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade e da Impessoalidade, a Comissão de Licitações indefere o recurso interposto pela empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA. Encaminhe-se o presente processo para avaliação e decisão de autoridade superior competente, nos termos do art. 109, § 4º da lei 8666/93. Nada mais tendo a constar. Portão, 22 de abril de 2022.

Álvaro Moraes Maurer

Alex Teylor Diehl

Gláucia da Silva de Campos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS.

Assunto: **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO ILICITA DA EMPRESA FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI –**

TOMADA DE PREÇO 03/2022, ***DATA DA SESSÃO: 25/03/2022.***

ABERTURA PRAZO RECURSAL: 04/04/2022

ADRIANA SILVEIRA CORREA - CNPJ 03.976.287/0001-88, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos 1719, centro de São Jerônimo/RS, por seu representante, abaixo assinado, comparece à respeitada presença de Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal 8666/93, bem como, pelos próprios termos editalícios, interpor **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO ILICITA DA EMPRESA FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, AOS TERMOS DO EDITAL 03/2022,** que, conforme demonstraremos na exposição dos motivos, contém irregularidade que necessitam ser sanadas.

DOS FATOS

1. DA QUEBRA DA LEI A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

É obrigatória **vinculação** do contrato e aos **termos da licitação** realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nos

termos do **art. 41 da Lei n°8.666/1993,** a Administração não pode descumprir as normas e condições do **edital,** ao que se acha estritamente vinculada.

Após trazer a lei, vejamos os termos do referido edital supracitado, no qual foram apresentados itens viciados e descumpridos.

> 1°- ITEM 6.1.2.4 - a2) "Para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar em formulário próprio a demonstração e cálculo do atendimento aos índices mínimos assinado pelo Contador Responsável, sob a pena de desqualificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo: LIQUIDEZ CORRENTE: AC / PC = índice mínimo: 1,50 • LIQUIDEZ GERAL: (AC + ARLP) / (PC + PELP) = índice mínimo: 1,00 • **GRAU DE ENDIVIDAMENTO: (PC + PELP) / AT = índice máximo: 1,00.**"

Para contribuir com tal conferência, segue o link e a página onde a EMPRESA FAT.MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, **APRESENTA GRAU DE ENDIVIDAMENTO SUPERIOR A 1,00;** https://portao.rs.gov.br/[illegible] FAT MINERAÇÃO.pdf

PÁGINA N°85.

Como se já não fosse suficiente a Lei supracitada comprovar tal habilitação feita de forma equivocada, os termos do edital guiam para o mesmo caminho, sendo assim, obrigando com que a Administração siga com os mais importantes princípios, Princípio da legalidade e também da vinculação ao instrumento convocatório.

Vejamos a seguir, para que não reste dúvidas sobre o justo a ser feito, o conjunto das decisões e interpretações das leis, feitas pelos tribunais superiores.

> : A adjudicação e a homologação do objeto do certame à empresa declarada vencedora com base em critério de classificação desconforme com os requisitos do *edital* e do termo de referência, introduzido em sistema oficial (Comprasnet) sem a republicação do instrumento convocatório, afronta os princípios da legalidade, da *vinculação* ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
>
> Acórdão 1681/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.
>
> TRF-4, PROCESSO:
>
> ; PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei n°8666/93.

Diante dos fatos descortinados, não caberiam razoes para que tal decisão fosse diferente dos pedidos em face a este recurso.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrada que ficou a relevância do fundamento do direito cuja proteção se impõe, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que prossiga com **A INABILITAÇÃO DA EMPRESA FAT. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, EDITAL Nº 03/2022**, para escoimá-lo dos erros e causas de nulidades, acima elencadas nesta representação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Jerônimo/RS, 11 de abril de 2022.

MATEUS CORREA DA SILVA

Representante Legal

FAT
MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

(51) 99590-1001
Portão/RS

AO MUNICIPIO DE PORTAO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

A empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.592.288/0001-80, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 8262, na cidade de Portão/RS, por seu representante, abaixo assinado, vem a presença deste órgão interpor CONTRARRAZÃO AO RECURSO apresentado pela empresa ADRIANA SILVEIRA CORREA, contra a habilitação da empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, de acordo com os fatos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que as contrarrazões ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, eis que apresentadas dentro do prazo estipulado pela Comissão de Licitações, conforme a Lei de Licitações 8.666/93, do prazo de cinco dias úteis.

II - DOS FATOS:

A recorrente irresignada com a aceitação da habilitação da recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto ao suposto descumprimento do item 6.1.2.4 do Edital.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se os argumentos da empresa por ora recorrente, em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme exposto a seguir, a empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI preenche o exigido pelo Edital e sua habilitação deve ser mantida.

III – DO MÉRITO

Primeiramente é importante destacar que a exigência contida no Edital foi atendida integralmente, uma vez que a recorrida apresentou o balanço patrimonial e os índices conforme preconiza a legislação e o Edital, e desta forma, tendo sido habilitada por esta respeitosa Comissão.

No caso em tela, a recorrente alega que a empresa apresenta grau de endividamento superior ao exigido pelo Edital, o que não se confirma. Basta uma simples conferência ao Balanço Patrimonial da recorrida para verificar que a empresa atende fielmente ao Edital.

Não há razão para os argumentos expostos pela mesma, haja vista que o Balanço Patrimonial foi apresentado, onde comprova-se a boa situação financeira da empresa. Destarte, em nada alteraria o índice apresentado à sua capacidade econômico-financeira, pois o índice exigido no Edital, ainda assim, estará plenamente atendido.

Descabe, portanto, a discussão dessa matéria no presente momento, haja vista ter ocorrido análise contábil no momento do julgamento da habilitação das empresas no certame.

Como se vê, a recorrente ao invés de procurar rever a sua inabilitação, buscou acometer com fatos infundados a única empresa habilitada, a fim de frustrar o certame, visto que se conformou que sua inabilitação seria irreversível.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a recorrida requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante ADRIANA SILVEIRA CORREA, haja vista que não merece

qualquer reparo na Decisão proferida pela Comissão de Licitações, devendo ser mantida

a **habilitação da empresa FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, vez que a licitante atendeu plenamente ao exigido no edital e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Portão/RS, 20 de abril de 2022.

FAT MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Flávio Antônio Tonet

Diretor

FAT Mineração e Construção Eireli
Flávio Antonio Tonet
Diretor